Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6348/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13318/2018
PROTOCOLO	: 1948291
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: EDNA CHULLI
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA ELIZABETE ALBERTO MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do **Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição**, da servidora Sra. **MARIA ELIZABETE ALBERTO MOREIRA**, que ocupou o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nova Andradina, para fins de Registro.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da análise n. 2740/2019 (pç. 12, fls. 28-29), pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer n. 8632/2019 (pç. 13, fl. 30), no qual apresentou seu entendimento pelo **REGISTRO** da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria Voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** da servidora pública, Sra. **MARIA ELIZABETE ALBERTO MOREIRA**, que ocupou o cargo de **Professora,** realizada pelo **Município de Nova Andradina, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL